

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS QUE CELEBRAM, ENTRE
SI, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
E A PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, CEP: 41.194-015, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;

2. PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.473/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE n. 29600431520, com sede e foro na Rua Antônio dos Santos Gouveia, 263 Porto Seco Pirajá, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pela sócia CAROLINE XAVIER DA CRUZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 778.336.785-20, residente e domiciliada à Rua Sócrates Guanaes Gomes, 84, Ed. Mansão Manuel Band, apt. 701, Candeal, Salvador-Bahia, CEP: 40.296-720, Salvador, Bahia, aqui designada **CONTRATADA**.

DECISÃO DE DIRETORIA, DA LICITAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 418/2020) de 17/08/2020;
2. Modo de Disputa Aberto nº 004/2020 (integrante do Processo Administrativo nº 076/2020).

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de (quinze) veículos para atender a Desenbahia nos deslocamentos na Capital e interior do Estado a serviço da Desenbahia, sendo que: os Itens 01 e 02 do Lote 01 referem-se ao aluguel mensal, e os itens 03 e 04 do Lote 01, ao aluguel eventual, com estimativa de 05

(cinco) diárias mês, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 ITEM 01 LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MENSAL, de passageiro, sedan bicomustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Média de KM a ser rodado em torno de 2.000 mês. Quilometragem livre.

1.1.1 QUANTIDADE: 02 (DOIS) VEÍCULOS

1.1.2 DADOS TÉCNICOS:

4 cilindros.

Potência líquida máxima não inferior a 101 cv (gasolina) e 101 cv (álcool).

Sistema de alimentação de injeção eletrônica.

Capacidade do tanque de combustível não inferior a 48L.

Transmissão mínima 05 marchas à frente e 01 a ré.

1.1.3 ACESSÓRIOS:

Jogo de tapetes de borracha; Chapa protetora de motor e Carter; Direção Elétrica ou Hidráulica; Rádio AM/FM; Alto falantes; Vidros elétricos; Travas elétricas; Freios ABS; Airbag duplo (motorista e passageiro).

1.1.4 Os veículos devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica.

1.1.5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os veículos deverão ser entregues com os tanques abastecidos nas suas totalidades.

Os veículos deverão ser seminovos, com quilometragem máxima de 15.000 km rodados, Ano de fabricação 2020 Modelo de fabricação 2020 ou superior e deverão ser substituídos a cada 50.000 km ou 24 meses (o que ocorrer primeiro).

O prazo de entrega será imediato após a assinatura do presente contrato.

A partir da data de assinatura deste instrumento contrato deverão ser disponibilizados carros reservas com todas as especificações acima.

Considera-se diária de viagem: um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou períodos inferiores, desde que haja pernoite. Pelo período adicional igual ou superior a 6 (seis) horas será pago o valor correspondente a ½ (meia) diária. Visando uniformizar o cálculo do número de diárias para viagens prolongadas, admitiremos que todas elas tenham início às 06h00. Nas viagens para localidades cuja distância da sede seja inferior a 100 (cem) km e não haja pernoite, não serão concedidas diárias

1.2. ITEM 02 LOTE 01– LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MENSAL, de passageiro, mono volume, tipo station wagon ou minivan bicombustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Média de KM a ser rodado em torno de 2.000 mês. Quilometragem livre.

1.2.1 QUANTIDADE: 03 (TRÊS) VEÍCULOS.

1.2.2 DADOS TÉCNICOS:

Dados Técnicos dos Veículos:

4 cilindros;

Potência líquida máxima não inferior a 101 cv (gasolina) e 104 cv (álcool);

Sistema de alimentação de injeção eletrônica;

Capacidade do tanque de combustível não inferior a 48L;

Capacidade do compartimento de carga não inferior a 290 litros;

Transmissão mínima 05 marchas à frente e 01 a ré.

1.2.3 ACESSÓRIOS:

Jogo de tapetes de borracha; Chapa protetora de motor e Carter; Direção Elétrica ou Hidráulica; Rádio AM/FM; Alto falantes; Vidros elétricos; Travas elétricas;

Os veículos devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica.

1.2.5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os veículos deverão ser entregues com os tanques abastecidos nas suas totalidades.

Os veículos deverão ser seminovos, com quilometragem máxima de 15.000 km rodados, Ano de fabricação 2020 Modelo de fabricação 2020 ou superior e deverão ser substituídos a cada 50.000 km ou 24 meses (o que ocorrer primeiro).

O prazo de entrega será imediato após a assinatura do contrato.

A partir da data de assinatura do contrato deverão ser disponibilizados carros reservas com todas as especificações acima.

1.3. ITEM 03 LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO EVENTUAL, de passageiro, carroceria pick-up motorização mínima 2.0, cabine dupla, movido a diesel, tração 4x2, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado com garantia de fábrica, direção hidráulica e quilometragem livre.

1.3.1 QUANTIDADE: 01 (UM) VEÍCULO**1.3.2 DADOS TÉCNICOS:**

Motorização mínima 2.0;

Tração 4 x 2;

4 cilindros;

Potência líquida máxima não inferior a 115 cv;

Capacidade do tanque de combustível não inferior a 60L;

Transmissão mínima 05 marchas à frente e 01 a ré;

Banco individual para motorista.

1.3.3 ACESSÓRIOS: Jogo de tapetes de borracha; Chapa protetora de motor e Carter; Direção Hidráulica; Ar condicionado; Rádio AM/FM; Alto falantes.

O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica.

1.3.4 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O veículo a ser entregue deverá ter no máximo 18 meses de uso ou no máximo 50.000 km, que ocorrer primeiro.

O veículo deverá ser entregue com o tanque abastecido na sua totalidade.

O veículo é de uso eventual. A solicitação deverá ser no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 ITEM 04 LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO EVENTUAL, de passageiro, sedan motorização mínima 1.6 bicomustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Quilometragem livre.

1.4.1 QUANTIDADE: 01 VEÍCULO.

1.4.2. Os veículos deverão ter as mesmas especificações e condições de fornecimento do item 3.1.

Parágrafo Segundo- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

LOTE 01:

a) A entrega e substituição de cada veículo quando ocorrer será efetuada na sede da Desenbahia na Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron Salvador-Ba, CEP 41.194-015, ao Gestor da Unidade de Patrimônio e Documentação ou a algum colaborador indicado pelo mesmo.

b) Seguro (em casos de danos materiais, roubo, furto, acidente, incêndio e/ ou perda total do veículo só será cobrado ao contratante o valor da franquia). Em caso de danos materiais que não atinja o valor da franquia o contratante será responsável pelos mencionados danos. c) O seguro deverá ser fornecido com a seguinte cobertura: Cobertura Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto – Conforme avaliação do veículo em Perda Total; Cobertura de Danos Materiais – R\$50.000,00;

Cobertura de Danos Corporais – R\$100.000,00; Além disso, exigimos Cobertura para Objetos Transportados pelo Veículo, Assistência ao Automóvel (250km) e Extensão de Reboque (600km).

c) As manutenções e revisões dos veículos serão de responsabilidade da contratada ficando o contratante responsável apenas pelo combustível. Caso seja evidenciado algum dano pelo uso dos veículos, a Contratada deverá manifestar a necessidade do serviço de reparo à Desenbahia, para que possamos verificar a compatibilidade de preços praticados no mercado antes da sua execução. Caso o valor do dano seja superior à franquia, deverá ser acionado o seguro.

d) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

e) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Desenbahia ou no município em que o veículo estiver, dentro do Estado da Bahia, caso esteja em deslocamento, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

f) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Desenbahia o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

g) Quando das manutenções preventivas e corretivas, a contratada colocará à disposição do contratante outro veículo igual ou superior ao contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) Os veículos deverão ser licenciados no Estado da Bahia.

i) Os veículos poderão ser plotados com adesivos de identificação da contratante.

j) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Desenbahia.

k) O pagamento da locação será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega/início da execução do serviço será imediato a partir da assinatura do contrato, salvo a exigência de entrega imediata de veículos reservas.

A entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência, pelo e-mail upd@desenbahia.ba.gov.br.

Local da entrega: Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia, setor Unidade de Patrimônio e Documentação (UPD), de segunda a sexta-feira, úteis, no horário de 08h às 14hs.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (A X B)
01	SEDAN MENSAL	02 CARROS	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	MINIVAN OU WAGON MENSAL	03 CARROS	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
03	PICK-UP EVENTUAL	05 DIÁRIAS ESTIMADAS	R\$ 266,87	R\$ 1.334,35
04	SEDAN EVENTUAL	05 DIÁRIAS ESTIMADAS	R\$ 266,87	R\$ 752,65
PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO R\$ 14.93700				

O valor global mensal do presente Contrato será de R\$ 14.937,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais) e anual de R\$ 179.244,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DA FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, na entrega do serviço. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTAMENTO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 101, do Regulamento Interno da Desenbahia.

Parágrafo Primeiro – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- a) Seguro (em casos de danos materiais, roubo, furto, acidente, incêndio e/ ou perda total do veículo só será cobrado ao contratante o valor da franquia). Em caso de danos materiais que não atinja o valor da franquia o contratante será responsável pelos mencionados danos.
- b) Toda manutenção dos veículos será por conta da contratada ficando o contratante responsável apenas pelo combustível.
- c) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- d) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Desenbahia ou no município em que o veículo estiver, dentro do Estado da Bahia, caso esteja em deslocamento, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- e) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Desenbahia o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.
- f) Quando das manutenções preventivas e corretivas, a contratada colocará à disposição do contratante outro veículo igual ou superior ao contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- g) Os veículos deverão ser licenciados no Estado da Bahia.
- h) Os veículos poderão ser plotados com adesivos de identificação da contratante.
- i) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Desenbahia antes da realização da despesa, para que seja verificada a compatibilidade dos preços praticados.

DA UNIDADE E DA COLABORADORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato será executado pela Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos / Unidade de Patrimônio e Documentação e Gerência de Desenvolvimento de Negócios, através do funcionário: ELTON GONCALVES DE BRITO; CPF: 289.801.745-00.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: 3248.17B1.2345.D05E, válida até 30/01/2021;
- b) Certidão negativa de tributários relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20203805813, válida por sessenta dias, emitida em 17/12/2020;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 33315733/2020, válida até 14/06/2021;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2020121605425934786905, válida até 14/01/2021;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 28/12/2020;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 28/12/2020;

g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 16/10/2020, consulta em 28/12/2020.

h) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, AC11.8AB7.5567.0A45.BE36.33E9.ABB7.9B69, validade 17/03/2021;

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora,

correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013,

do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 28 de dezembro de 2020.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

CAROLINE XAVIER DA CRUZ,

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF nº

NOME:

CPF/MF nº